



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 02/2020

DATA: 13 de março de 2020

ASSUNTO: Covid-19 Prorrogação excecional do prazo de validade de licenças ou qualificações constantes de licenças de pessoal aeronáutico, bem como dos cursos de piloto de aeronaves

1. OBJETIVO

A presente CIA procede à publicitação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) respeitante à prorrogação excecional dos prazos de validade de licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico, como medida de prevenção e mitigação associada ao combate à disseminação do coronavírus, intitulado Covid-19.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos titulares licenças e qualificações aeronáuticas, incluindo aos titulares de certificados médicos de aptidão de pessoal aeronáutico.

3. DESCRIÇÃO

3.1 O pessoal aeronáutico, designadamente os pilotos de aeronaves, técnicos de manutenção aeronáutica, controladores de tráfego aéreo e oficiais de operações de voo necessitam de ser titulares de uma licença aeronáutica para exercerem as respetivas funções, tendo por base razões de segurança operacional da navegação aérea.

Tais títulos têm normalmente associado um prazo de validade, seja da própria licença ou das qualificações averbadas na licença, o mesmo acontecendo com os certificados médicos de aptidão.

Paralelamente, os cursos de pilotos de aeronaves têm igualmente prazos máximos para a conclusão dos mesmos.

Considerando a situação que se está a viver em Portugal e a nível mundial respeitante à disseminação do Covid-19, com uma pandemia já declarada pela Organização Mundial de Saúde, e as medidas já determinadas pelo Governo a título excecional, em reunião de Conselho de Ministros de 12.03.2020, fundamentadas em razões de saúde pública e proteção da saúde e da vida dos cidadãos Portugueses, afigura-se necessário, ao nível do setor da aviação civil, adotar igualmente medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade do exercício de funções por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas teria de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil - por razões pessoais ou por impossibilidade de os serviços responderem em tempo útil.

3.2 Tendo em consideração a necessidade de adoção de medidas de prevenção e mitigação associada ao combate à disseminação do Covid-19, bem como o facto de os serviços públicos, onde se inclui a ANAC, se encontrarem limitados no seu funcionamento e no atendimento dos seus regulados, o Conselho de Administração da ANAC deliberou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018¹ e da alínea g) do n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o seguinte:

- a) Prorrogar a data de validade dos averbamentos constantes das licenças de piloto emitidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 (na redação atual);
- b) Prorrogar a data de validade das licenças dos técnicos de manutenção aeronáutica emitidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014 (na redação atual);
- c) Prorrogar a data de duração dos cursos de piloto lecionados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, incluindo o prazo respeitante à recomendação para a realização dos exames e o período referente à contagem de tempo para realização dos exames teóricos;

¹ Relativo a regras comuns no domínio da aviação civil.

- d) Prorrogar a data de validade dos averbamentos constantes das licenças de controlador de tráfego aéreo, emitidas ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015 (na redação atual);
- e) Prorrogar a data de validade dos certificados médicos emitidos dos pilotos e dos controladores de tráfego aéreo;
- f) Prorrogar a data de validade das licenças de piloto de aeronaves ultraleves, emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 238/2004 de 18 de dezembro, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto);
- g) Prorrogar a data de validade das licenças de oficiais de operações de voo, emitidas ao abrigo do Regulamento da ANAC n.º 840/2010 (na redação atual).

3.3 As prorrogações mencionadas nos números anteriores são concedidas pelo período de tempo compreendido entre o dia 13 de março e 15 de junho de 2020, sem prejuízo de nova avaliação da situação a efetuar em momento oportuno.

3.4 Em cumprimento do disposto no artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, será promovida a notificação da Comissão, da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação e dos outros Estados-Membros.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até ao dia 15 de junho de 2020.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração,

Luís Miguel Ribeiro